

PARECER Nº 313/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 30748/2023.

Autor: Marcus Brito Júnior.

Assunto: Projeto De Decreto Legislativo que “Concede a comenda da ordem do mérito voluntariado ao senhor ANDRÉ CRISTIAN DE ALMEIDA ORMOND.”

RELATÓRIO

O Vereador apresentou o presente projeto de decreto legislativo acima epigrafado, para devida análise por esta Comissão., que concede a comenda da ordem do mérito voluntariado ao Senhor **André Cristian de Almeida Ormond**.

É o relatório.

EXAME DA MATÉRIA

1 – CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE:

A honraria que o autor deseja agradecer a homenageada foi criada pela **Resolução nº 23, de 18 de novembro de 2021**, que contém os requisitos para sua concessão, nos seguintes termos:

“Art. 1º Fica criada no âmbito da Câmara Municipal de Cuiabá a **Comenda da Ordem do Mérito Voluntariado**, a ser concedida à pessoa que devido a seu interesse pessoal ao seu espírito cívico, **dedica parte do seu tempo, sem remuneração alguma, às necessidades do outro de diversas formas de atividades, organizada ou não, de bem estar social com foco no bem coletivo.**”

Art. 2º Farão jus a esta homenagem a pessoa que cumprir o requisito previsto no Artigo 1º desta Resolução e os requisitos previstos no **§ 2º**



do artigo 1º da Resolução nº 002, de 15 de março de 2012.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O artigo 2º nos informa sobre a necessidade de suprir requisitos da §2º artigo 1º da Resolução nº 002, de 15 de março de 2012, que nos informa:

“Art. 2º As honrarias serão propostas através de Projeto de Decreto Legislativo, que, para seu recebimento deverá conter a anuência por escrito do homenageado, exceto quanto às personalidades estrangeiras e agraciados que não residam no Município.”

§ 1º Observando-se as formalidades regimentais, o projeto será aprovado pelo voto de no mínimo 2/3 dos membros da Casa, em única discussão.

§ 2º O signatário do Projeto será considerado fiador das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado.”

Dessa forma, analisando o processo constatamos que atende aos requisitos disciplinados na Resolução, fazendo jus ao recebimento de Título.

Na parte oculta (em anexos avulsos) constam os documentos pessoais do homenageado, sua biografia, a descrição de suas atividades consideradas como de voluntariado, certidões negativas e sua anuência, o que supre os requisitos legais para a concessão da homenagem.

2 – REGIMENTALIDADE:

O Projeto cumpre as exigências regimentais.

3 – REDAÇÃO:

O projeto de cumpre, parcialmente, o que estabelece a Lei Complementar nº95/98, devendo sofrer emenda de redação no Art. 1º para corrigir a grafia da seguinte forma:

EMENDA DE REDAÇÃO – NO TEXTO DO ART. 1º que deverá ter a seguinte redação:



“**Art. 1º** Fica concedida a Comenda da Ordem do Mérito Voluntariado a **André Cristian de Almeida Ormond**, pelos relevantes serviços prestados de forma voluntária, não remunerada e com relevante interesse público ao município de Cuiabá.”

Ou seja, **a menção ao Estado de Mato Grosso deve ser retirada do texto**, pois a Câmara Municipal desta Capital não possui competência legislativa em matéria estadual.

Destacamos que o **nome da pessoa homenageada deve ser conferido** na elaboração de redação final sempre **com a mesma grafia do documento pessoal juntado ao processo eletrônico, prevalecendo esta última em detrimento daquela digitada pelo autor da proposta.**

4 – CONCLUSÃO:

Dessa maneira, suprimindo os requisitos previstos na Resolução, **opinamos pela aprovação.**

5 - VOTO:

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO COM EMENDA DE REDAÇÃO.

Cuiabá-MT, 9 de agosto de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 350034003500350035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Lilo Pinheiro (Câmara Digital)** em 09/08/2023 13:28

Checksum: **B17666199880A04F1A598A5FB28BC4F075CD17DEFDC2DF0684AFD290D927D68B**

